



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL  
Fls. 02  
Rub. Jan.

Despacho	Protocolo	
<p>27 <b>DESPACHO</b> Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 315 do regime interno. Sala das Sessões. Em, 12 JUL 2022</p>		<p><b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2022.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 116 /2022.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2022.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei n.º 11.666, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art.3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 03
Rub. 102

MENSAGEM Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2022”*.

A presente propositura objetiva autorizar, nos termos do art. 32, §1º, inciso II da Lei Complementar n. 101, de 2000, o Poder Executivo Estadual a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art.3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De acordo com o §8º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária poderá conter dispositivo com a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares. Nesse sentido, a LOA/2022 no seu art. 4º traz essa autorização no limite de 20% do total da despesa. Esse percentual representa o valor de R\$ 5.317.165.580,00 (cinco bilhões, trezentos e dezessete milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Conforme determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares. Desse modo, observado o superávit apurado no Balanço Patrimonial de 2021, referente a todas as fontes, resultou em R\$ 6.945.900.159,59 (seis bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, novecentos mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), valor que supera o autorizado na LOA/2022 para abertura de créditos suplementares.

A proposta se justifica pelo fato da margem orçamentária estar perto de atingir o limite de 20% (vinte por cento) da despesa devido o superávit elevar notoriamente o volume de créditos adicionais.

Importa ressaltar que o superávit apurado no Balanço Patrimonial de 2021 está sendo utilizado, neste exercício, para assistir as demandas de investimento do Programa Mais MT, que prevê investimentos em 12 eixos estruturantes, como: Segurança, Saúde, Educação, Social e Habitação,



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 04
Rub. JPR.

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Infraestrutura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Simplifica MT, Eficiência Pública, Meio Ambiente, Agricultura Familiar e Regularização Fundiária. Esses investimentos permitirão que toda população se beneficie dos recursos públicos arrecadados, o que de fato proporcionará melhor qualidade de vida para a maioria da população, atendendo ao interesse da Administração Pública.

Desse modo, afim de dar agilidade aos processos de realocações orçamentárias é que se faz necessário a ampliação do percentual da autorização prevista no art. 4º da Lei nº 11.666/2022 para 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na lei orçamentária de 2022.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que ora submeto à sua consideração, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2022.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 05
Rub. 12

OFÍCIO/GG/ 118 /2022-SAD.

Cuiabá, 30 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
 Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
 Nesta.

16	LIDO
Na Sessão de:	12 JUL 2022
Em:	12/20
<i>[Handwritten Signature]</i>	
RECEBIDO	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 116 /2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2022”*.

Atenciosamente,

Asssembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
 Recebido em 01/07/22 às 09:20 Hs.  
 Por: Rivaldo Andrade  
 Ass: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

*AO Expediente*  
*01/07/2022*

Asssembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
<b>PRESIDÊNCIA</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Recebi em: <u>01/07/22</u> Horário: <u>15:36</u>
Ass: <u>[Handwritten Signature]</u>